

**LEI N° 3914/2023**

**EMENTA:** “Altera Lei N°3820/2019. Cria Remuneração por Participação do Sistema- RPS, a título exploração do STP/Gravatá e ISENTA categorias de Serviço de Transporte Individual por Taxi e Serviço de Transporte Individual por Moto Táxi. “

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput do art. 48 da Lei Municipal N° 3820/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

...“Art. 48. Fica criada a Remuneração por Participação do Sistema- RPS, a título de exploração do Sistema de Transporte de Passageiros de Gravatá STP/Gravatá, devendo ser aplicada aos seus operadores autônomos, pessoas físicas e jurídicas, por cada veículo de sua propriedade”.

Art. 2º O artigo 48 da Lei Municipal N° 3820/2019 passa a vigorar acrescido do §8º:

“...§8º: Ficam isentas do pagamento da Remuneração por Participação do Sistema (RPS) as categorias de Serviço de Transporte Individual por Taxi e Serviço de Transporte Individual por Moto Táxi.”

Art.3º Ficam revogadas as alíneas “c” e “d” do artigo 48 da Lei Municipal n° N° 3820/2019

Palácio Joaquim Didier, em 31 de agosto de 2023, 200º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá